

## **PREVENÇÃO CONTRA REVOLTAS NUM CÓDIGO DE LEIS DO SÉCULO VII**

Se, em alguma de nossas terras, os rústicos ousarem tramar rebelião e se levantarem as armas, lutando contra qualquer um, se porventura roubarem escravos ou animais deixados pelo senhor na casa de um servo seu, então o senhor prejudicado deverá ser indenizado. Se o senhor for ferido pelos revoltosos, que esses últimos paguem uma indenização pela sua presunção. E se algum dos rústicos for morto nenhuma indenização lhe será devida porque quem o matou o fez para defender o que possuía.

Edictum Rotharis regis. In I Longobardi in Italia. Novara, Instituto Geográfico de Agostini, 1974. Apud MACEDO, José Rivair. *Movimentos populares na Idade Média*. São Paulo: Moderna, 1993, p. 23.